



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 007/2026 – SRP

Objeto: Aquisição de material de consumo e expediente para as Secretarias Municipais de Água Branca/PB

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa M3 Business Group Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, especificamente quanto ao prazo de entrega previsto no item 17.1, que estabelece o prazo de até 05 (cinco) dias para fornecimento dos materiais após emissão da ordem de compra.

A impugnante sustenta, em síntese, que o referido prazo seria exíguo, desarrazoado e restritivo à competitividade, pleiteando sua ampliação para, no mínimo, 15 (quinze) dias.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A impugnação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as condições de execução do objeto, desde que pautada nos princípios da razoabilidade, eficiência e atendimento ao interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, o prazo de entrega de até 05 (cinco) dias encontra-se plenamente justificado pela natureza do objeto licitado, qual seja, aquisição de materiais de consumo e expediente, itens estes caracterizados por:

- serem padronizados e de ampla disponibilidade no mercado;
- não demandarem processo produtivo complexo;
- serem comumente mantidos em estoque por fornecedores do ramo;
- atenderem demandas administrativas contínuas e urgentes das Secretarias Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Dessa forma, não se trata de aquisição de bens sob encomenda ou de difícil logística, mas sim de materiais comuns, cuja pronta entrega é prática usual de mercado.

Ademais, a fixação de prazo reduzido visa atender ao interesse público primário, garantindo a continuidade dos serviços administrativos municipais, evitando desabastecimento e prejuízos ao funcionamento da máquina pública.

Importante ressaltar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas não veda, de forma absoluta, a estipulação de prazos reduzidos, exigindo apenas que estes sejam compatíveis com o objeto e devidamente motivados, o que se verifica no presente caso.

No mesmo sentido, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deve buscar a proposta mais vantajosa, o que não se limita ao menor preço, mas também à capacidade de atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

Quanto à alegação de restrição à competitividade, não assiste razão à impugnante. O prazo estipulado:

- não restringe a participação por critério geográfico, pois empresas de qualquer localidade podem participar, desde que possuam capacidade logística compatível;
- não impede a competitividade, mas sim seleciona fornecedores aptos a atender com eficiência, o que é legítimo e desejável;
- está alinhado com práticas comuns em contratações públicas de materiais de expediente.

Ademais, eventual dificuldade logística individual não pode ser transferida à Administração como justificativa para flexibilização das regras editalícias, sob pena de comprometer o interesse público.

Por fim, a ampliação do prazo para 15 (quinze) dias, como sugerido, poderia comprometer a eficiência administrativa, gerando riscos de desabastecimento e prejuízos às atividades essenciais do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- o prazo de entrega previsto no edital é razoável, proporcional e compatível com o objeto;
- atende ao interesse público e à eficiência administrativa;
- não configura restrição indevida à competitividade;
- encontra respaldo na discricionariedade técnica da Administração.

IV – DECISÃO

NEGO PROVIMENTO à impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Publique-se.
Cumpra-se.

Água Branca – PB, 22 de abril de 2026.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro